



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00300/2023

**Data de autuação**  
28/02/2023

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

**Ementa:**

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 293/2021 - DENOMINA EXPEDITO GOMES ROCHA A RODOVIA CE-168, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ITAPIPOCA E ITAPAJÉ.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00293/2021

**Data de autuação**  
22/06/2021

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

**Ementa:**

DENOMINA EXPEDITO GOMES ROCHA, A RODOVIA CE-168, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ITAPIOCA E ITAPAJÉ.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI		
<b>Autor:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Usuário assinator:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Data da criação:</b>	21/06/2021 15:45:50	<b>Data da assinatura:</b>	21/06/2021 15:46:00



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRESIDÊNCIA

AUTOR: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

PROJETO DE LEI  
21/06/2021

**RODOVIA  
COMPREENDIDO ENTRE OS  
ITAPIPOCA E ITAPAJÉ.**

**DENOMINA EXPEDITO GOMES ROCHA, A  
CE- 168, NO TRECHO  
MUNICÍPIOS DE**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º: Denomina Expedito Gomes Rocha, a Rodovia CE-168, no trecho compreendido entre os municípios de Itapipoca e Itapajé, no estado do Ceará.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.**

**Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.**

### **JUSTIFICATIVA**

EXPEDITO GOMES ROCHA (EXPEDITO COITÉ), NASCEU EM 13 DE DEZEMBRO DE 1928, NO DISTRITO DE CAMARÁ, ITAPAJE-CE. FOI UM CIDADÃO QUE MUITO CONTRIBUIU PARA O DESENVOLVIMENTO DESTA LOCALIDADE. AINDA JOVEM, CASOU-SE COM ZILMAR RODRIGUES E TIVERAM QUATRO FILHOS: IDERVALDO, IVAMAR, IONEIDE, IRISVAN. NAQUELA ÉPOCA, AS DIFICULDADES ERAM MAIORES DO QUE HOJE, MAS SR. EXPEDITO, ATRAVÉS DE SUAS AMIZADES, CONSEGUIU INSTALAR EM CAMARÁ, A ESCOLA QUE AINDA HOJE FUNCIONA E ATENDE CENTENAS DE ALUNOS. INTERMEDIOU, AINDA, NOS ANOS DE 1970, A ENERGIA ELÉTRICA E COM SEU PRESTÍGIO JUNTO AOS LÍDERES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJE, CONSTRUIU A ESTRADA VICINAL LIGANDO ITAPAJE AO DISTRITO DE CAMARÁ, HOJE ATUAL CE-168 QUE LIGA ITAPAJE A ITAPIPOCA, FAZENDO ASSIM CHEGAR O PRIMEIRO VEÍCULO AUTOMOTOR, QUE ERA UM SONHO DA COMUNIDADE, ALÉM DE VÁRIOS OUTROS BENEFÍCIOS.

SENHOR EXPEDITO CONSTRUIU SUA HISTÓRIA NO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, NA VIDA PÚBLICA, UM DE SEUS FILHOS, IDERVALDO ROCHA, POR CINCO VEZES FOI VEREADOR E

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPAJE, DUAS VEZES VICE PREFEITO, SUA NORA HELEUSA ROCHA FOI VEREADORA POR UM MANDATO, SEU GENRO ERNANDO, FOI VEREADOR POR CINCO MANDATOS, E ANTES DE SEU FALECIMENTO, AINDA TEVE O ORGULHO E FELICIDADE DE SEU NETO, EDER ROCHA, SER ELEITO VEREADOR AOS 18 ANOS DE IDADE E HOJE SER O ATUAL VICE PREFEITO DE ITAPAJE. SEU EXPEDITO VEIO A FALECER NO DIA 31/01/2021, DEIXANDO UMA GRANDE SAUDADE À FAMILIA E AOS ITAPAJEENSES.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	24/06/2021 10:25:22	<b>Data da assinatura:</b>	24/06/2021 13:49:16



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
24/06/2021

LIDO NA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE JUNHO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

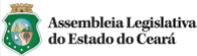
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	30/06/2021 08:51:01	<b>Data da assinatura:</b>	30/06/2021 08:51:13



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
30/06/2021

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Françoysa Carolina*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**PROTOCOLO  
RECEBI**

30 JUN 2021

*Radaniel*  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 30 de junho de 2021

Ofício nº 0125/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0293/2021, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO EVANDRO LEITÃO**, que **DENOMINA DE EXPEDITO GOMES ROCHA, A RODOVIA CE-168, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ITAPIPOCA E ITAPAJÉ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **RODOVIA**:

1. Se efetivamente a **RODOVIA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **RODOVIA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021**

*Modifica a Ementa e o Caput do Art. 1º,  
do Projeto de Lei nº. 0293/2021, de  
autoria do Deputado Estadual Evandro  
Leitão.*

*Art.1º. Modifica a Ementa e o Caput do Art. 1º, do Projeto de Lei n. 0293/2021, de  
autoria do Deputado Estadual Evandro Leitão, que passam a vigor com a seguinte  
redação:*

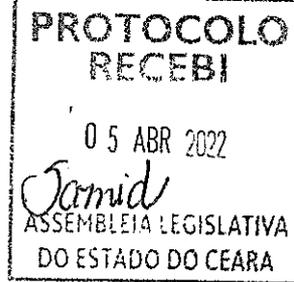
**DENOMINA EXPEDITO GOMES ROCHA A  
RODOVIA CE 168, QUE COMPREENDE O  
TRECHO ITAPAJÉ - CAMARÁ, DO  
KILÔMETRO 82 AO 92.**

*"Art. 1º. Fica denominada "Expedito Gomes Rocha", a Rodovia CE 168, que compreende o  
trecho Itapajé - Camará, do Kilômetro 82 ao 92."*

  
Evandro Leitão  
Deputado Estadual



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 05 de abril de 2022

Ofício nº 0070/2022-PROC.

Senhor Secretário:

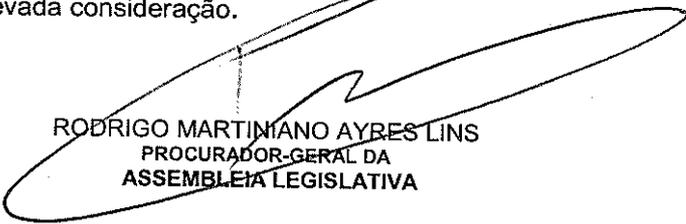
Servimo-nos do presente ofício para retificar o ofício nº 0125/2021-PROC dirigido à SOP, de acordo com a Proposta de Emenda Modificativa nº 01/2021, do Deputado Evandro Leitão, que alterou a Ementa e o Caput do art. 1º, do Projeto de Lei nº 293/2021, nos seguintes termos: **“DENOMINA EXPEDITO GOMES ROCHA A RODOVIA CE-168, QUE COMPREENDE O TRECHO ITAPAJÉ-CAMARÁ, DO QUILOMETRO 82 AO 92.”**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **RODOVIA**:

1. Se efetivamente a **RODOVIA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **RODOVIA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS  
PROCURADOR-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	01/03/2023 11:24:22	<b>Data da assinatura:</b>	07/03/2023 11:41:54



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
07/03/2023

LIDO NA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



Fortaleza, 31 de janeiro de 2024

Ofício nº 0003/2024-PROC.

Senhor Secretário:

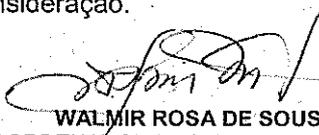
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0300/2023, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO EVANDRO LEITÃO**, que **DENOMINA DE EXPEDITO GOMES ROCHA, A RODOVIA CE-168, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ITAPIPOCA E ITAPAJÉ, NO ESTADO DO CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **RODOVIA**:

1. Se efetivamente a **RODOVIA** recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **RODOVIA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

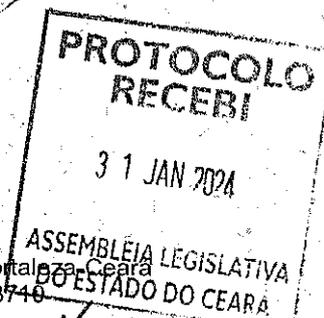
Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar-Tel. 3277.3746



*Walmir Rosa de Sousa*



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

**NUP 43022.001246/2024-39**

07/02/2024 às 11:45

**Assunto**

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÃO

**Órgão/Unidade de abertura**

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP  
PROTOCOLO SOP - DIPLAF/PROTOCOLO

**Nível de acesso**

Restrito

**Interessado**

ALECE AGROPECUARIA LTDA

**Nível de prioridade**

Normal

**Situação atual em 17/04/2024 às 16:03**

Aguardando análise

**Unidade atual**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ALECE  
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO



Acesse o processo  
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ



Fortaleza, 31 de janeiro de 2024

Ofício nº 0003/2024-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0300/2023, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO EVANDRO LEITÃO, que DENOMINA DE EXPEDITO GOMES ROCHA, A RODOVIA CE-168, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ITAPIOCA E ITAPAJÉ, NO ESTADO DO CEARÁ.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida RODOVIA:

1. Se efetivamente a RODOVIA recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a RODOVIA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTÓRIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



<b>Nº da proposição</b> 00300/2023	<b>Data de autuação</b> 28/02/2023
<b>Assunto principal:</b> PROPOSIÇÕES <b>Assunto:</b> PROJETO DE LEI	
<b>Autor:</b> DEPUTADO EVANDRO LEITAO	

**Ementa:**

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 293/2021 - DENOMINA EXPEDITO GOMES ROCHA A RODOVIA CE-168, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ITAIPUOCA E ITAJAJÉ.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*5/office*

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	21/06/2021 15:45:50	Data da assinatura:	21/06/2021 15:46:00



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PRESIDÊNCIA

AUTOR: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

PROJETO DE LEI  
21/06/2021

**RODOVIA  
COMPREENDIDO ENTRE OS  
ITAPIPOCA E ITAPAJÉ.**

**DENOMINA EXPEDITO GOMES ROCHA, A  
CE- 168, NO TRECHO  
MUNICÍPIOS DE**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º: Denomina Expedito Gomes Rocha, a Rodovia CE-168, no trecho compreendido entre os municípios de Itapipoca e Itapajé, no estado do Ceará.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.**

**Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.**

### JUSTIFICATIVA

EXPEDITO GOMES ROCHA (EXPEDITO COITÉ), NASCEU EM 13 DE DEZEMBRO DE 1928, NO DISTRITO DE CAMARÁ, ITAPAJE-CE. FOI UM CIDADÃO QUE MUITO CONTRIBUIU PARA O DESENVOLVIMENTO DESTA LOCALIDADE. AINDA JOVEM, CASOU-SE COM ZILMAR RODRIGUES E TIVERAM QUATRO FILHOS: IDERVALDO, IVAMAR, IONEIDE, IRISVAN. NAQUELA ÉPOCA, AS DIFICULDADES ERAM MAIORES DO QUE HOJE, MAS SR. EXPEDITO, ATRAVÉS DE SUAS AMIZADES, CONSEGUIU INSTALAR EM CAMARÁ, A ESCOLA QUE AINDA HOJE FUNCIONA E ATENDE CENTENAS DE ALUNOS. INTERMEDIOU, AINDA, NOS ANOS DE 1970, A ENERGIA ELÉTRICA E COM SEU PRESTÍGIO JUNTO AOS LIDERES DO MUNICIPIO DE ITAPAJE, CONSTRUIU A ESTRADA VICINAL LIGANDO ITAPAJE AO DISTRITO DE CAMARÁ, HOJE ATUAL CE-168 QUE LIGA ITAPAJE A ITAPIPOCA, FAZENDO ASSIM CHEGAR O PRIMEIRO VEICULO AUTOMOTOR, QUE ERA UM SONHO DA COMUNIDADE, ALÉM DE VÁRIOS OUTROS BENEFICIOS.

SENHOR EXPEDITO CONSTRUIU SUA HISTÓRIA NO MUNICIPIO DE ITAPAJÉ, NA VIDA PÚBLICA, UM DE SEUS FILHOS, IDERVALDO ROCHA, POR CINCO VEZES FOI VEREADOR E



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

**ESPEDITO GOMES DA ROCHA**

CPF  
010.038.283-53

MATRÍCULA

020248 01 55 2021 4 00012 097 0006596 70

SEXO Masc.	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE CASADO, 92 anos
NATURALIDADE ITAJAJÉ-CE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CI nº 2020034008	ELITOR ***
RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO residente RUA GUSTAVO CHAVES, CENTRO, 122, ITAJAJÉ-CE, filho(a) de FRANCISCO GOMES DA ROCHA e ANTONIA GOMES PINTO		
DATA E HORA DO FALECIMENTO trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e um às 01:30hs		DIA 31
LOCAL DE FALECIMENTO RUA GUSTAVO CHAVES, N° 122, CENTRO, ITAJAJÉ-CE		MES 01
CAUSA DA MORTE PARADA RESPIRATORIA, ATEROSCLEROSE AGUTICA, PARADA CARDIACA		ANO 2021
SEPULTAMENTO, CREMAÇÃO (MUNIC. E CEMIT. SE CONHECIDOS) CEMITERIO PUBLICO LOCAL DE CAMARA, ITAJAJÉ/CE		DECLARANTE IGORVALDO RODRIGUES ROCHA
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO DR. LUCAS DE SOUSA VERA CREMIG: 21051, DO N° 295746940		
AVERBAÇÕES (ANOTAÇÕES A ACRESCER ***		
ANOTAÇÕES DE CADASTRO		
ESTADO CIVIL	SEXO	
COR		
RESIDÊNCIA		
CARTEIRA DE IDENTIDADE		
INSCRIÇÃO	NÚMERO	ZONA DE RESIDÊNCIA
TIPO DE RESIDÊNCIA		

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Itajajé, 06 de fevereiro de 2021

**CAROLINE GOMES MOTA**  
Oficial Substituta do Registro Civil

MARTÍNIO BELIA MOTA 1° OFÍCIO DE ITAJAJÉ CE  
MARCIA BELIA MOTA, Registradora.

RUA EFLINE SEMEADO, 260 SALA 12 CENTRO  
avertor@registrocivil.ce.gov.br  
Itajajé - Ceará  
Tel: 05 3011-2740

VALIDO SOMENTE  
COM O SELO DE  
AUTENTICIDADE

CLIQUE E INCLUIR OS DADOS

Nº de Atendimento	0202480015	DATA DO ÓBITO	01/31/2021
DATA DO ÓBITO	01/31/2021	LOCAL DO ÓBITO	ITAJAJÉ-CE
LOCAL DO ÓBITO	ITAJAJÉ-CE	CAUSA DA MORTE	PARADA RESPIRATORIA, ATEROSCLEROSE AGUTICA, PARADA CARDIACA
CAUSA DA MORTE	PARADA RESPIRATORIA, ATEROSCLEROSE AGUTICA, PARADA CARDIACA	DECLARANTE	IGORVALDO RODRIGUES ROCHA

Seja em conformidade com o artigo 1.º do Decreto nº 1.444, de 1994.

Seja em conformidade com o artigo 1.º do Decreto nº 1.444, de 1994.

Seja em conformidade com o artigo 1.º do Decreto nº 1.444, de 1994.

Seja em conformidade com o artigo 1.º do Decreto nº 1.444, de 1994.



P 001749981 AA arpenccara

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	30/06/2021 08:51:01	Data da assinatura:	30/06/2021 08:51:13

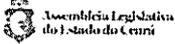


**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**INFORMAÇÃO**  
30/06/2021

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSION:	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Francyspaula Cavalcante*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO**



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021

*Modifica a Ementa e o Caput do Art. 1º, do Projeto de Lei nº. 0293/2021, de autoria do Deputado Estadual Evandro Leitão.*

*Art.1º.- Modifica a Ementa e o Caput do Art. 1º, do Projeto de Lei n. 0293/2021, de autoria do Deputado Estadual Evandro Leitão, que passam a vigor com a seguinte redação:*

*DENOMINA EXPEDITO GOMES ROCHA A RODOVIA CE 168, QUE COMPREENDE O TRECHO ITAPAJÉ - CAMARÁ, DO KILÔMETRO 82 AO 92.*

*"Art. 1º. Fica denominada "Expedito Gomes Rocha", a Rodovia CE 168, que compreende o trecho Itapajé - Camará, do Kilômetro 82 ao 92."*

  
Evandro Leitão  
Deputado Estadual

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	01/03/2023 11:24:22	Data da assinatura:	07/03/2023 11:41:54



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



MESA DIRETORA

DESPACHO  
07/03/2023

LIDO NA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

**SOP-CE** | SUPERINTENDÊNCIA  
DE OBRAS PÚBLICAS



**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 11/02/2024

Interessado: ALECE AGROPECUARIA LTDA

De: SOP/SUPAR

Assunto: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SOLICITAÇÃO DE  
DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÃO

Para: SOP/DIPLAF

Prezada Diretora,

Solicitamos atendimento ao pleito da ALECE, página p.003, com a máxima urgência.

Atenciosamene,

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, em 11/02/2024, às 10:56 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 4800-FB4E-2A12-7FF0.



**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

20/02/2024

**Interessado:** ALECE AGROPECUARIA LTDA

**De:** SOP/DIPLAF

**Assunto:** ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÃO

**Para:** SOP/GEPLO

Encaminho processo oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a esta Gerência de Planejamento e Orçamento – GEPLA, para prestar as informações solicitadas e após retornar o processo para a Superintendência Adjunta de Rodovias – SUPAR da SOP.

**Usuário:** REGINA LUCIA BARBOSA BARROSO

**Lotação:** Diretoria de Planejamento e Finanças - SOP/DIPLAF

Documento assinado eletronicamente em **20/02/2024** às **15:17** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 17/04/2024

Interessado: ALECE AGROPECUARIA LTDA

De: SOP/GEPLO

Assunto: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SOLICITAÇÃO DE  
DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÃO

Para: SOP/SUPAR

Sr. Superintendente Adjunto de Rodovias,

Conforme solicitado por meio do ofício nº 0003/2024 – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

A rodovia citada no texto do ofício refere-se à CE-168, ligando o município de Itapipoca ao Município de Itapajé, com 37,03 Km de extensão.

1. A rodovia citada, atualmente, **não está passando por nenhum tipo de intervenção de obras rodoviárias.**

2. O trecho citado **não possui obras em andamento.**

3. O referido trecho **pertence ao Domínio Público Estadual como rodovia CE-168 em situação física pavimentada.**

4. A Unidade **possui denominação oficial** no segmento que liga Itapipoca ao Distrito de Arapari com 7,16 Km, sendo: **ADAUTO BARROSO BRAGA - LEI Nº 14.199, DE 05.08.08 (DO 12.08.08)**. Por sua vez, o restante do trecho, segmento que liga Arapari a Itapajé com 29,87 Km, **não possui denominação oficial.**

5. O segmento rodoviário em discussão é considerado uma rodovia estadual pavimentada. **Sem obras em andamento.**

6. O trecho citado **não possui obras em andamento.**

**SOP-CE** | SUPERINTENDÊNCIA  
DE OBRAS PÚBLICAS



**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 17/04/2024

Interessado: ALECE AGROPECUARIA LTDA

De: SOP/GEPLO

Assunto: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SOLICITAÇÃO DE  
DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÃO

Para: SOP/SUPAR

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **FILIFE BRAID CARANNANTE**, em 17/04/2024, às 12:09 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código FA65-A619-AE80-9F82.

**SOP-CE** | SUPERINTENDÊNCIA  
DE OBRAS PÚBLICAS**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 17/04/2024

Interessado: ALECE AGROPECUARIA LTDA

De: SOP/SUPAR

Assunto: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SOLICITAÇÃO DE  
DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÃO

Para: ALECE/PROTOCOLO

Ao Coordenador  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa

Conforme solicitado por meio do ofício nº 0003/2024- PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, segue as seguintes informações através do Despacho (P.012) apresentado pela GEPL0.

Atenciosamente.

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO**, em 17/04/2024, às 16:02 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código FD06-A4E5-8B62-0C82.

**FOLHA DE OCORRÊNCIAS**

Última alteração: 17/04/2024, às 16:02

NUP: 43022.001246/2024-39

Assunto: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÃO

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
07/02/2024 às 11:45	Processo Criado	JOESIA MARIA MARTINS SANTOS - SOP/Diplaf/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPAR
11/02/2024 às 10:52	Atribuir responsável	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS	Atribuiu como responsável JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SUPER/SUPAR
11/02/2024 às 10:56	Assinatura realizada	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
11/02/2024 às 10:56	Processo Tramitado	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Processo tramitado para SOP/DIPLAF
20/02/2024 às 15:17	Encaminhado	REGINA LUCIA BARBOSA BARROSO - SOP/Super/Diplaf	Encaminhado para SOP/GEPLO. Encaminhado processo oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a esta Gerência de Planejamento e Orçamento - GEPL0, para prestar as informações solicitadas e em pós retornar o processo para a Superintendência Adjunta de Rodovias - SUPAR da SOP.
17/04/2024 às 11:58	Atribuir responsável	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO - Gerência de Planejamento e Orçamento	Atribuiu como responsável FILIFE BRAID CARANNANTE - DIPLAF/GEPLO
17/04/2024 às 12:09	Assinatura realizada	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
17/04/2024 às 12:09	Processo Tramitado	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO	Processo tramitado para SOP/SUPAR
17/04/2024 às 15:50	Atribuir responsável	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS	Atribuiu como responsável JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SUPER/SUPAR
17/04/2024 às 16:02	Assinatura realizada	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
17/04/2024 às 16:02	Processo Tramitado	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0300/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	18/04/2024 15:23:35	<b>Data da assinatura:</b>	18/04/2024 15:28:02



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
18/04/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER TÉCNICO JURÍDICO		
<b>Autor:</b>	99997 - DANIEL FREITAS SILVA		
<b>Usuário assinador:</b>	99997 - DANIEL FREITAS SILVA		
<b>Data da criação:</b>	21/05/2024 12:31:18	<b>Data da assinatura:</b>	21/05/2024 12:36:03



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
21/05/2024

#### **PROJETO DE LEI Nº 300/2023**

**AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO**

**MATÉRIA: DENOMINA EXPEDITO GOMES ROCHA ARODOVIA CE- 168,  
QUE COMPREENDE O TRECHO ITAPAJÉ-CAMARÁ, DO QUILOMETRO 82  
AO 92.**

#### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei cujo número, autoria e ementa constam em epígrafe.

#### **I- DO PROJETO DE LEI**

Dispõem os artigos da presente propositura:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º: Denomina Expedito Gomes Rocha Rodovia CE-168, que compreende o trecho Itapajé-Camará, do quilômetro 82 ao 92.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

É o relatório. Opino.

## ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º.** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

## COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

**Art. 26.** Incluem-se entre os bens dos Estados:

**I** -as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

**II** -as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

**III** - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

**IV** -as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

**Art. 19.** Incluem-se entre os bens do Estado:

**I** –os que atualmente lhe pertencem;

(...)

**V** –os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

**Art. 50.** Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

**XIII** –bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **EXPEDITO GOMES ROCHA A RODOVIA CE- 168, QUE COMPREENDE O TRECHO ITAPAJÉ-CAMARÁ, DO QUILOMETRO 82 AO 92.**

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20.** É vedado ao Estado:

(...)

V –atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

**A devida certidão de óbito, requisito necessário para a devida tramitação do presente projeto de lei, se encontra colacionada nos autos.**

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 003/2024–PROC, nos foi informado os seguintes questionamentos:

**Ofício nº 003/2024- PROC**

**Resposta ao Ofício nº 003/2024 pela DIFOR/SOP**

1. Se efetivamente o CENTRO foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;  
Foi construído com recursos públicos do Governo do Estado do Ceará.
2. Se o CENTRO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;  
Pertence ao Domínio Público Estadual;
3. Se a unidade já foi oficialmente denominada;  
Não há disposição sobre denominação de tal bem no trecho do quilômetro 82 ao 92 da rodovia;
4. Se a sua construção já foi concluída;  
A obra foi concluída.

Das informações prestadas pela Secretaria consultada, resta claro que o bem cuja denominação se pretende, pertence ao domínio público do Estado do Ceará, de modo a que este pode denominá-lo, seja pelo Executivo ou por seu Legislativo, pelo que procede, inteiramente, a pretensão legislativa de que cuida o projeto de lei em análise.

### **CONCLUSÃO**

Assim, pelo exposto, opinamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei, visto que se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “f” e 209, inciso VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14/12/2022).

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,



DANIEL FREITAS SILVA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 300/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	22/05/2024 09:53:34	<b>Data da assinatura:</b>	22/05/2024 09:58:09



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
22/05/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 300/23 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	22/05/2024 11:53:40	<b>Data da assinatura:</b>	22/05/2024 11:58:15



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
22/05/2024

De acordo com o parecer.

À CCJR.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	23/05/2024 13:06:59	<b>Data da assinatura:</b>	24/05/2024 09:50:56



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
24/05/2024

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER PL 300.2023 - DENOMINAÇÃO RODOVIA - FAVORÁVEL - CCJR		
<b>Autor:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Usuário assinator:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Data da criação:</b>	28/05/2024 13:29:37	<b>Data da assinatura:</b>	28/05/2024 13:29:36



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER  
28/05/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 300/2023

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 293/2021 -  
DENOMINA EXPEDITO GOMES ROCHA A RODOVIA  
CE-168, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS  
MUNICÍPIOS DE ITAPIPOCA E ITAPAJÉ

### 1. RELATÓRIO

(Exposição da Matéria – art. 108, § 1º, inc. I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 300/2023, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 293/2021 - denomina Expedito Gomes Rocha a Rodovia CE-168, no trecho compreendido entre os municípios de Itapipoca e Itapajé.

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar aponta que:

“Expedito Gomes Rocha (Expedito Coité), nasceu em 13 de dezembro de 1928, no distrito de Camará, Itapajé/CE. Foi um cidadão que muito contribuiu para o desenvolvimento desta localidade. ainda jovem, casou-se com Zilmar Rodrigues e tiveram quatro filhos: Idervaldo, Ivamar, Ioneide, Irisvan. naquela época, as dificuldades eram maiores do que hoje, mas sr. Expedido, através de suas amizades, conseguiu instalar em Camará, a escola que ainda hoje funciona e atende centenas de alunos. Intermediou, ainda, nos anos de 1970, a energia elétrica e com seu prestígio junto aos líderes do município de Itapajé, construiu a estrada vicinal ligando Itapajé ao distrito de Camará, hoje atual CE-168 que liga Itapajé Itapipoca, fazendo assim chegar o primeiro veículo automotor, que era um sonho da comunidade, além de vários outros benefícios.

Senhor Expedido construiu sua história no município de Itapajé, na vida pública, um de seus filhos, Idervaldo Rocha, por cinco vezes foi vereador e presidente da Câmara Municipal de Itapajé, duas vezes vice prefeito, sua nora Heleusa Rocha foi vereadora por um mandato, seu genro Ernando, foi vereador por cinco mandatos, e antes de seu falecimento, ainda teve o orgulho e felicidade de seu

neto, Eder Rocha, ser eleito vereador aos 18 anos de idade e hoje ser o atual vice prefeito de Itapajé. Seu Expedito veio a falecer no dia 31/01/2021, deixando uma grande saudade à família e aos itapajeenses.”.

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente proposição por entender que se encontra em harmonia os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Cumpre esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inc. I, alínea “a”, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## 2. VOTO DO RELATOR

(Art. 108, § 1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da mensagem ora examinada.

Aponta a Constituição Estadual, em seu art. 20, inc. V, sobre a denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Cumpre observar que o Parlamentar proponente cumpriu o requisito previsto no artigo retro, haja vista a juntada de atestado de óbito à presente proposição.

Acrescente-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Isso posto, constata-se que a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Portanto, tendo em vista que Projeto de Lei nº 300/2023, encontra-se em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais, apresentamos PARECER FAVORÁVEL a sua regular tramitação.



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	03/06/2024 09:28:12	<b>Data da assinatura:</b>	03/06/2024 09:29:31



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
03/06/2024

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** NÃO.

**Emenda(s):** SIM.MODIFICATIVA 01/2021

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER PL 300.2023 - EMENDA 01/23 - DENOMINAÇÃO RODOVIA - FAVORÁVEL - CCJR		
<b>Autor:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Usuário assinator:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Data da criação:</b>	03/06/2024 10:12:45	<b>Data da assinatura:</b>	03/06/2024 10:12:51



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER  
03/06/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 300/2023

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 293/2021 -  
DENOMINA EXPEDITO GOMES ROCHA A RODOVIA  
CE-168, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS  
MUNICÍPIOS DE ITAPIPOCA E ITAPAJÉ

### 1. RELATÓRIO

(Exposição da Matéria – art. 108, § 1º, inc. I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 300/2023, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 293/2021 - denomina Expedito Gomes Rocha a Rodovia CE-168, no trecho compreendido entre os municípios de Itapipoca e Itapajé.

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar aponta que:

“Expedito Gomes Rocha (Expedito Coité), nasceu em 13 de dezembro de 1928, no distrito de Camará, Itapajé/CE. Foi um cidadão que muito contribuiu para o desenvolvimento desta localidade. ainda jovem, casou-se com Zilmar Rodrigues e tiveram quatro filhos: Idervaldo, Ivamar, Ioneide, Irisvan. naquela época, as dificuldades eram maiores do que hoje, mas sr. Expedito, através de suas amizades, conseguiu instalar em Camará, a escola que ainda hoje funciona e atende centenas de alunos. Intermediou, ainda, nos anos de 1970, a energia elétrica e com seu prestígio junto aos líderes do município de Itapajé, construiu a estrada vicinal ligando Itapajé ao distrito de Camará, hoje atual CE-168 que liga Itapajé Itapipoca, fazendo assim chegar o primeiro veículo automotor, que era um sonho da comunidade, além de vários outros benefícios.

Senhor Expedito construiu sua história no município de Itapajé, na vida pública, um de seus filhos, Idervaldo Rocha, por cinco vezes foi vereador e presidente da Câmara Municipal de Itapajé, duas vezes vice prefeito, sua nora Heleusa Rocha foi vereadora por um mandato, seu genro Ernando, foi vereador por cinco mandatos, e antes de seu falecimento, ainda teve o orgulho e felicidade de seu

neto, Eder Rocha, ser eleito vereador aos 18 anos de idade e hoje ser o atual vice prefeito de Itapajé. Seu Expedito veio a falecer no dia 31/01/2021, deixando uma grande saudade à família e aos itapajeenses.”.

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente proposição, bem como a Constituição de Justiça e Redação, por entender que se encontra em harmonia os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, sendo designada a este relator para apresentação de parecer referente à Emenda Modificativa de nº 01/2023, de autoria do proponente do projeto.

Cumpra esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inc. I, alínea “a”, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## 2. VOTO DO RELATOR

(Art. 108, § 1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da mensagem ora examinada.

A emenda apresentada pelo autor da proposição visa, tão somente, delimitar o trecho cuja nova denominação será realizada. Isso posto, constata-se que a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Desta feita, após as modificações apresentadas, verifica-se que a presente emenda se encontra em plena consonância com as normas constitucionais estadual e federal, respeitando-se atribuições e normas do direito, integrados ao interesse público. Devido à sua importância, apresentamos PARECER FAVORÁVEL à aludida Emenda Modificativa nº01/2023 ao Projeto de Lei nº300/2023.



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	04/06/2024 15:33:52	<b>Data da assinatura:</b>	04/06/2024 16:08:12



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
04/06/2024

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**11ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 04/06/2024**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	11/06/2024 09:20:58	<b>Data da assinatura:</b>	11/06/2024 11:56:01



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO  
11/06/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE JUNHO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE JUNHO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE JUNHO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



**ALECE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA**

**DENOMINA ESPEDITO GOMES ROCHA A  
RODOVIA CE-168, QUE COMPREENDE O TRECHO  
ITAPAJÉ – CAMARÁ, DO QUILOMETRO 82 AO 92 .**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

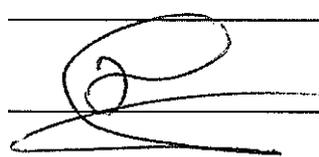
**Art. 1.º** Fica denominada Espedito Gomes Rocha a Rodovia CE-168, que compreende o trecho Itapajé – Camará, do quilômetro 82 ao 92.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

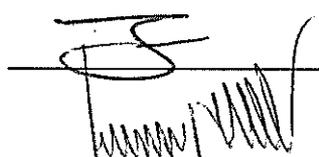
**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 6 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_

**DEP. EVANDRO LEITÃO**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_

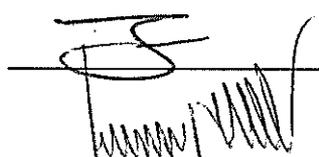
**DEP. FERNANDO SANTANA**  
1.º VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_

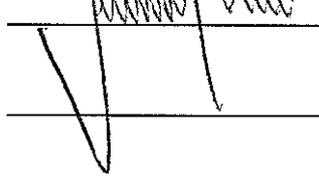
**DEP. OSMAR BAQUIT**  
2.º VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_

**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_

**DEP. JULIANA LUCENA**  
2.ª SECRETÁRIA

  
\_\_\_\_\_

**DEP. JOÃO JAIME**  
3.º SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_

**DEP. DR. OSCAR RODRIGUES**  
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 17 de junho de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº111 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 23,00

**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº18.860**, de 14 de junho de 2024.  
(Autoria: Evandro Leitão)

**DENOMINA ESPEDITO GOMES ROCHA A RODOVIA CE-168, QUE COMPREENDE O TRECHO ITAPAJÉ – CAMARÁ, DO QUILOMETRO 82 AO 92.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Espedito Gomes Rocha a Rodovia CE-168, que compreende o trecho Itapajé – Camará, do quilômetro 82 ao 92.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.861**, de 14 de junho de 2024.  
(Autoria: Larissa Gaspar)

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual da Vigilância Sanitária, a ser comemorado anualmente, no dia 5 de agosto.

Art. 2.º Fica facultada ao Poder Executivo a promoção de campanhas educativas e publicitárias no sentido de incentivar parcerias entre órgãos públicos responsáveis pela vigilância sanitária e os mais diversos setores da sociedade.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.862**, de 17 de junho de 2024.

**ALTERA A LEI Nº12.786, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 8.º da Lei n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 8.º .....

XX – celebrar convênio para o estabelecimento de cooperação com entidade pública no âmbito das competências previstas no art. 16 da Lei Complementar n.º 247, de 18 de junho de 2021, mediante o cumprimento de metas pré-definidas em instrumento específico celebrado conforme regulamentação da Arce, devendo o controle de resultado ser voltado à eficiência da gestão; e a contraprestação, baseada em custos de referência”. (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.863**, de 17 de junho de 2024.

**AUTORIZA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA A FIRMAR PARCERIAS NO ÂMBITO DE SUA RESPONSABILIDADE SOCIAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Assembleia Legislativa autorizada a firmar parcerias com a União, o Estado, os Municípios e as Câmaras Municipais para compartilhamento de ações no âmbito de sua responsabilidade social.

Parágrafo único. Entre as ações de responsabilidade social estão aquelas executadas pelos órgãos de que trata os arts. 6.º, VII, e 8.º, ambos da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019 (D.O. de 8/11/2019), com as alterações realizadas pelas Resoluções n.ºs 719, de 20 de maio de 2021 (D.O. de 26/5/2021), 725, de 22 de setembro de 2021 (D.O. de 27/9/2021), n.º 739, de 6 de abril de 2022 (D.O. de 8/4/2022), e alterações posteriores.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.864**, de 17 de junho de 2024.

**ALTERA A LEI Nº14.882, DE 27 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS SIMPLIFICADOS PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E/OU ATIVIDADES DE PORTE MICRO COM POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR BAIXO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido à Lei n.º 14.882, de 27 de janeiro de 2011, o art. 4.º-C com a seguinte redação:

“Art. 4.º-C. Os órgãos e as entidades estaduais competentes planejarão e promoverão, no exercício 2024, ações voltadas ao fortalecimento e à conscientização acerca da importância do licenciamento ambiental nos termos desta Lei, bem como da outorga pelo direito de uso de recursos hídricos, viabilizando os meios e prestando o auxílio necessário a fim de que o respectivo público-alvo possa promover a devida regularização.

Parágrafo único. Em face do disposto no caput deste artigo, ficam os consumidores abrangidos por esta Lei dispensados, nas revisões cadastrais (anteriores e em andamento) junto à distribuidora de energia elétrica no Estado do Ceará, para fins do benefício tarifário previsto no inciso VII do art. 5.º da Lei Federal n.º 12.787, de 11 de janeiro de 2013, da apresentação do licenciamento ambiental e da outorga do direito de uso de recursos hídricos, cabendo aos órgãos e às entidades competentes, detectada situação de pendência, orientar o responsável sobre as providências cabíveis.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

